

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.142, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023**

*INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS OFICIAIS OU A SERVIÇO DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN:  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, de qualquer um dos poderes, serão identificados com Brasão Oficial do Município e com a identificação do órgão ao qual o Veículo esteja vinculado.

**Parágrafo único.** Entende-se como veículo oficial ou a serviço da administração automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

**Art. 2º.** Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte traseira de cada veículo, visível e colorido.

**§ 1º.** Veículos do Poder Executivo, além, da identificação do respectivo órgão ao qual o veículo esteja vinculado (Secretaria, departamento, etc.), terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial.

**I** - Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN; e

**II** - Uso exclusivo em serviço.

**§ 2º.** Veículos do Poder Legislativo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

**I** - Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN; e

**II** - Uso exclusivo em serviço.

**§ 3º.** Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração pública terão os seguintes dizeres:

**I** - "A serviço do Município de São Paulo do Potengi/RN";

**II** - Razão Social da empresa;

**III** - Número do Contrato.

**Art. 3º.** Na aquisição de novos veículos para frota municipal ou a serviço da Administração Pública, a identificação deverá ser feita imediatamente antes da sua utilização.

**Art. 4º.** A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura ou da Câmara em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

**Art. 5º.** Os veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara ficam isentos desta identificação, por se tratarem de autoridades representativas dos Poderes Públicos Municipais.

**Art. 6º.** A presente lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 08 de novembro de 2023.

**EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adeylton Emersom de Farias Lira

**Código Identificador:**F94E6339

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/11/2023. Edição 3157  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>